



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.564/98

Autoriza o Executivo Municipal a contratar mão-de-obra eventual dos reclusos e detentos de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão-de-obra, em caráter eventual, dos reclusos e detentos da Cadeia Pública de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único – A contratação de que trata o caput deste artigo deverá ser previamente autorizada pelo Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Paranaíba, observando, também, os interesses e necessidades do serviço público municipal.

Art. 2° - O recluso ou detento da Cadeia Pública de Carmo do Paranaíba, cumpridos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 1°, deverá, ainda, demonstrar aptidão compatível com as atribuições da função que irá desempenhar.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 21 de dezembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Benjamin Garcia de Deus
BENJAMIN GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

